

LEI Nº 1.060, DE 02 DE JULHO DE 1985.

***Autoriza aquisição de um terreno e posterior
doação ao Estado, abre crédito especial e dá outras
providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno no perímetro urbano da cidade, localizado no Bairro do Goiabal, medindo 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e, posteriormente, doar ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, destinado a construção da Escola Estadual do Goiabal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º. Para atender às despesas de que trata o artigo 2º da presente Lei, o Poder Executivo terá como recurso a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 02 de julho de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura